TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 ▪ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.214.265/0001-18, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 07, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Regis Carvalho Coelho, inscrito no CPF nº 043.444.153-88.

CONTRATADA: 13.647.845 EDIVAR REIS MARQUES, inscrita no CNPJ nº 13.647.845/0001-15, com sede à Rua Vereador Virgílio Valentim Marques, 159, Centro, Bela Vista do Piauí/PI, neste ato representada pelo seu (a) Proprietário, o (a) Sr.(a) Edivar Reis Marques, inscrito no CPF nº 463.149.623-15

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção de conteúdo audiovisual, incluindo a transmissão ao vivo, via internet, das sessões e demais atividades institucionais, com disponibilização de estrutura técnica necessária à captação, edição e difusão do conteúdo, visando à comunicação institucional e à transparência pública, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de serviços comuns e compras, desde que o valor da contratação não ultrapasse o limite legal vigente, conforme devidamente demonstrado nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A natureza do objeto enquadra-se como prestação de serviços comuns, a serem executados de forma contínua e sob demanda, com início imediato após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.
3.2. Os serviços serão prestados conforme as necessidades da Contratante, mediante solicitações formais, com pagamento condicionado à efetiva execução e comprovação dos serviços realizados.
3.3. A Contratada deverá executar os serviços com recursos humanos próprios e profissionais capacitados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica das atividades desenvolvidas.
3.4. A execução dos serviços poderá ocorrer com a utilização de equipamentos, materiais e insumos próprios da Contratada, podendo, quando necessário e mediante autorização da Contratante, ser utilizados equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal, sem transferência de responsabilidade pela correta execução do serviço.
3.5. A Contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para a execução dos serviços, o qual deverá comparecer com antecedência mínima necessária ao início das sessões públicas, permanecendo no local até a finalização dos trabalhos, garantindo a integralidade da captação, transmissão e registro do conteúdo audiovisual.
3.6. Compete à Contratada assegurar a regularidade técnica da transmissão, a adequada captação de áudio e vídeo e a qualidade mínima necessária à difusão do conteúdo, respondendo por eventuais falhas decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência.
3.7. A Contratada deverá observar as normas internas da Câmara Municipal, bem como as orientações da fiscalização do contrato, mantendo conduta compatível com o ambiente institucional e o decoro exigido durante as sessões e eventos oficiais.
3.8. Eventuais intercorrências técnicas que impeçam ou prejudiquem a execução do serviço deverão ser imediatamente comunicadas à Contratante, com a adoção de medidas para a pronta regularização da prestação dos serviços.

3.9. A Contratada responsabiliza-se pela confidencialidade e uso adequado das imagens e conteúdos captados, vedada a utilização para fins estranhos ao objeto contratual, salvo autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor do presente instrumento é de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais**, perfazendo o **valor global de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, para o período contratual.

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

4.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como as demais exigidas na contratação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Constatado qualquer erro de emissão fiscal, discrepância de valores, divergência de serviços executados, vício ou inconsistência documental, a Contratada deverá sanar e/ou retificar tais inconformidades no prazo indicado pela Contratante, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

4.5. A Contratante reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços que não estejam de acordo com o contratado, podendo descontar valores pagos indevidamente em obrigações subsequentes.

4.6. O pagamento mensal ficará condicionado ao ateste da fiscalização do contrato, que certificará a regular execução dos serviços no período de referência.

4.7. Na hipótese de falha parcial na execução dos serviços, especialmente quanto à transmissão ao vivo das sessões e atividades institucionais, a Contratante poderá proceder à glosa proporcional do valor mensal, observada a gravidade da ocorrência e assegurado o contraditório à Contratada.

4.8. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias legalmente previstas, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4.9. O valor contratado é fixo e irreajustável durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Os pagamentos serão efetuados por período mensal de referência, mediante comprovação da execução dos serviços no respectivo mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO:
500 – Recursos não Vinculados a Impostos.
PROGRAMAS DE TRABALHO:
Encargos com a Manutenção da Câmara – 01.031.0101.2001.0002.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Fornecer à Contratada as informações necessárias ao adequado planejamento e execução dos serviços, inclusive cronograma das sessões e eventos institucionais.

6.1.2. Disponibilizar, quando necessário e mediante prévia autorização, acesso às dependências da Câmara Municipal e aos equipamentos institucionais que eventualmente venham a ser utilizados na execução do objeto.

6.1.3. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, para acompanhamento da execução dos serviços, ateste das notas fiscais e comunicação formal de eventuais inconformidades.

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as condições pactuadas.

6.1.5. Comunicar previamente à Contratada sobre alterações de datas, horários ou cancelamentos de sessões e eventos que impactem a execução dos serviços.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar os serviços de forma contínua e sob demanda, com profissionais capacitados, observando as orientações da fiscalização do contrato e as normas internas da Câmara Municipal.
6.2.2. Disponibilizar os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela sua adequada operação e manutenção, ressalvada a utilização de equipamentos da Contratante quando expressamente autorizada.
6.2.3. Comparecer com a antecedência mínima necessária ao início das sessões e eventos, permanecendo até a finalização dos trabalhos, garantindo a integralidade da captação, transmissão e registro do conteúdo audiovisual.
6.2.4. Assegurar a qualidade técnica mínima da captação, transmissão e difusão do conteúdo, respondendo por falhas decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência.
6.2.5. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer intercorrências técnicas que possam comprometer a execução do serviço, adotando as medidas necessárias à pronta regularização.
6.2.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas na contratação.
6.2.7. Observar a confidencialidade e o uso adequado das imagens e conteúdos captados, vedada a utilização para fins estranhos ao objeto contratual, salvo autorização expressa da Contratante.
6.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
6.2.9. Substituir, quando necessário, o profissional designado para a execução dos serviços, mediante comunicação prévia à Contratante e com a indicação de substituto de qualificação técnica equivalente ou superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público designado pelo Contratante, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:
7.1.1. Receber provisoriamente e definitivamente os serviços prestados, atestando sua conformidade com as especificações contratuais e com o Termo de Referência;
7.1.2. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, sendo tal atesto condição indispensável para a realização do pagamento;
7.1.3. Registrar e comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade, vício ou divergência constatada na execução dos serviços, adotando as providências necessárias para sua correção;
7.1.4. Determinar a substituição, complementação ou correção de serviços executados em desconformidade com o contratado, observados os prazos previstos neste instrumento;
7.1.5. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, quando cabível, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
7.1.6. Manter registro formal de todas as ocorrências relativas à execução contratual, integrando-as ao processo administrativo;
7.1.7. Emitir relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual, quando necessário, para fins de controle interno e prestação de contas.
7.2. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, nem implica corresponsabilidade do Contratante por eventuais falhas na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:
8.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.
8.2. Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a previsão de índice de reajuste, razão pela qual fica estabelecido como índice oficial o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), observado o disposto no art. 182 do mesmo diploma legal.
8.3. O reajuste de preços, quando cabível, observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, e dependerá de requerimento formal da Contratada, acompanhado de memória de cálculo, sujeito à análise e deferimento da Administração.
8.4. Independentemente do reajuste, poderá ser reconhecido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legais, devidamente comprovadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo.

8.5. Fica vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo específico, vedadas revisões automáticas ou retroativas fora das hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a prestação dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, graduadas segundo a gravidade do fato, a vantagem auferida e os prejuízos decorrentes:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, aplicável nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa moratória, quando houver atraso injustificado na entrega dos materiais, ou compensatória, limitada a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. Atraso injustificado no fornecimento dos materiais;

10.3.3. Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;

10.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;

10.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;

10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses, contados da data de sua assinatura, para fins de produção de efeitos jurídicos e administrativos e cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

11.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses admitidas pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pelo interesse público, demonstrada a necessidade da continuidade dos serviços e atestada a manutenção da vantajosidade das condições pactuadas, observado o limite legal de prorrogações aplicável aos contratos de serviços contínuos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 05 de fevereiro de 2026.

Paulo Regis Carvalho Coelho

Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI
CONTRATANTE

Edivar Reis Marques

13.647.845 EDIVAR REIS MARQUES
CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Auxiliadora de Sousa Coelho
CPF: 963 742 503-97

Maria da Paz Barbosa Coelho
CPF: 060.213.523-93